



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

Anexo III
Termo de Referência – TR

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a, c/c art. 40, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

Especificação e quantidade do objeto

1.1. Aquisição de Peças elétricas leves e pesadas para atender a demanda do município conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

PEÇAS ELÉTRICAS LEVES E PESADAS

Item	codigo	Descrição	Unidade	Qtd.
1.	20497	INDUZIDO DE PARTIDA . LINHA FIAT – JB01001	UNIDADE	2
2.	24498	BENDIX . LINHA FIAT – ZEN0085	UNIDADE	2
3.	24499	BUCHA DE PARTIDA . LINHA FIAT – W22705T	UNIDADE	2
4.	24500	PORTA ESCOVA PARTIDA(MOTOR) . LINHA FIAT – VNF1104	UNIDADE	2
5.	24501	ROLAMENTO 6303 . LINHA FIAT - NSK6303DDUC3	UNIDADE	2
6.	24502	ROLAMENTO 6003 . LINHA FIAT – NSK60032RDDUC3	UNIDADE	2
7.	24503	REGULADOR DE VOLTAGEM . LINHA FIAT – 1986AE009	UNIDADE	2
8.	24504	FILTRO PÓLEM . LINHA FIAT – FC0906	UNIDADE	2
9.	24505	LÂMPADA H7 12V . LINHA FIAT – HELDX26D	UNIDADE	4
10.	24506	LÂMPADA H4 12V . LINHA FIAT – HELP43T	UNIDADE	4
11.	24507	LÂMPADA DE PISCA 12V . LINHA FIAT – HEL7506	UNIDADE	4
12.	24508	LÂMPADA DE FREIO 12V . LINHA FIAT – HEL7528	UNIDADE	4
13.	24509	LÂMPADA DE RÉ 12V . LINHA FIAT – HEL7506	UNIDADE	4
14.	24510	LÂMPADA DE MEIA LUZ 12V . LINHA FIAT – HEL921	UNIDADE	4
15.	24511	RELE AUXILIAR . LINHA FIAT – DNI0102	UNIDADE	2
16.	24512	BATERIA 60 AMP . LINHA FIAT – M60GDMG35LI	UNIDADE	2
17.	24513	COMPRESSOR . LINHA FIAT – ACP220MET	UNIDADE	2
18.	24514	INDUZIDO DE PARTIDA . LINHA NEW HOLLAND – JR01001	UNIDADE	2
19.	24515	BENDIX . LINHA NEW HOLLAND – ZEN0085	UNIDADE	2
20.	24516	BUCHA DE PARTIDA . LINHA NEW HOLLAND – W2270ST	UNIDADE	2
21.	24517	PORTA ESCOVA PARTIDA . LINHA NEW HOLLAND – UNF1104	UNIDADE	2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

22.	24518	ROLAMENTO 6306 . LINHA NEW HOLLAND – NSK6303DDUC3	UNIDADE	2
23.	24519	ROLAMENTO 6003 . LINHA NEW HOLLAND – NSK6003DDUC3	UNIDADE	2
24.	24520	REGULADOR DE VOLTAGEM . LINHA NEW HOLLAND – 1986AE0109	UNIDADE	2
25.	24521	FILTRO PÓLEM . LINHA NEW HOLLAND – FC5208	UNIDADE	2
26.	24522	LÂMPADA H7 12V . LINHA NEW HOLLAND – HELPX26D	UNIDADE	4
27.	24523	LÂMPADA H4 12V . LINHA NEW HOLLAND – HELP43T	UNIDADE	4
28.	24524	LÂMPADA DE PISCA 12V . LINHA NEW HOLLAND – HEL7506	UNIDADE	4
29.	24525	LÂMPADA DE FREIO 12V . LINHA NEW HOLLAND – HEL7528	UNIDADE	4
30.	24526	LÂMPADA DE RÉ 12V . LINHA NEW HOLLAND – HELL7506	UNIDADE	4
31.	24527	LÂMPADA DE MEIA LUZ 12V . LINHA NEW HOLLAND – HEL921	UNIDADE	4
32.	24528	RELE AUXILIAR 12V . LINHA NEW HOLLAND – DNI0102	UNIDADE	2
33.	24529	BATERIA 100 AMP . LINHA NEW HOLLAND – 00100QDMG3SLI	UNIDADE	2
34.	24530	COMPRESSOR DE AR . LINHA NEW HOLLAND – 102085	UNIDADE	2
35.	24531	VENTILADOR DO AR . LINHA NEW HOLLAND – 101112712	UNIDADE	2
36.	24532	ALERTA DE RÉ . LINHA NEW HOLLAND – 35L009148141	UNIDADE	2
37.	24533	INDUZIDO DE PARTIDA . LINHA MASSEY FERGUSON – JR01001	UNIDADE	2
38.	24534	BENDIX . LINHA MASSEY FERGUSON – ZEN0085	UNIDADE	2
39.	24535	BUCHA DE PARTIDA . LINHA MASSEY FERGUSON – W22705T	UNIDADE	2
40.	24536	PORTA ESCOVA DE PARTIDA . LINHA MASSEY FERGUSON – UNF1104	UNIDADE	2
41.	24537	ROLAMENTO 6303 . LINHA MASSEY FERGUSON – NSK6303DDUC3	UNIDADE	2
42.	24538	ROLAMENTO 6003 . LINHA MASSEY FERGUSON – NSK6003DDUC3	UNIDADE	2
43.	24539	REGULADOR DE VOLTAGEM . LINHA MASSEY FERGUSON – 1986AE0109	UNIDADE	2
44.	24540	FILTRO PÓLEM . LINHA MASSEY FERGUSON – SC60028	UNIDADE	2
45.	24541	LÂMPADA H7 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – HELPX26D	UNIDADE	4
46.	24542	LÂMPADA H4 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – HELP43T	UNIDADE	4
47.	24543	LÂMPADA DE PISCA 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – HEL7506	UNIDADE	4
48.	24544	LÂMPADA DE FREIO 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – HEL7528	UNIDADE	4
49.	24545	LÂMPADA DE RÉ 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – HEL7506	UNIDADE	4
50.	24546	LÂMPADA DE MEIA LUZ 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – HEL921	UNIDADE	4
51.	24547	RELE AUXILIAR 12V . LINHA MASSEY FERGUSON – DNI0102	UNIDADE	2
52.	24548	BATERIA 100 AMP . LINHA MASSEY FERGUSON – M100QDMG3SLI	UNIDADE	2
53.	24549	ALERTA DE RÉ . LINHA MASSEY FERGUSON – 35L009148141	UNIDADE	2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

54.	24550	INDUZIDO DE PARTIDA . LINHA RANDON – JB01001	UNIDADE	2
55.	24551	BENDIX . LINHA RANDON – ZEN0085	UNIDADE	2
56.	24552	BUCHA DE PARTIDA . LINHA RANDON – W2270ST	UNIDADE	2
57.	24553	PORTA ESCOVA PARTIDA . LINHA RANDON – VNF1104	UNIDADE	2
58.	24554	ROLAMENTO 6003 . LINHA RANDON – NSK60032RSDUC3	UNIDADE	2
59.	24567	ROLAMENTO 6303 . LINHA RANDON – NSK6303DDUC3	UNIDADE	2
60.	24555	REGULADOR DE VOLTAGEM . LINHA RANDON – 1986AE0109	UNIDADE	2
61.	24556	FILTO PÓLEM . LINHA RANDON – FC5902	UNIDADE	2
62.	24557	LÂMPADA H7 12V . LINHA RANDON – HELPX26D	UNIDADE	4
63.	24558	LÂMPADA H4 12V . LINHA RANDON – HELP43T	UNIDADE	4
64.	24559	LÂMPADA DE PISCA 12V . LINHA RANDON – HEL7506	UNIDADE	4
65.	24560	LÂMPADA DE FREIO 12V . LINHA RANDON – HEL7528	UNIDADE	4
66.	24561	LÂMPADA DE RÉ 12V . LINHA RANDON – HEL7506	UNIDADE	4
67.	24562	LÂMPADA DE MEIA LUZ . LINHA RANDON – HEL921	UNIDADE	4
68.	24563	RELE AUXILIAR 12V . LINHA RANDON – DNI0102	UNIDADE	2
69.	24564	BATERIA 150 AMP . LINHA RANDON – 00150BDMGE2SLI	UNIDADE	2
70.	24565	SOQUETE ISOLADO . LINHA RANDON – DP3008	UNIDADE	2
71.	24566	ALERTA DE RÉ . LINHA RANDO – 35L009148141	UNIDADE	2

1.2. O(s) objeto(s) a ser(em) ofertado(s) pelas licitantes deve(m) observar especificação inserida na tabela acima e também as seguintes características: Novos e em perfeitas condições para o uso

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto nº 054, de 03 de novembro de 2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência da contratação é de 5 meses, contados do(a) momento da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, da Lei n. 14.133/2021)

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual conforme detalhamento a seguir: O serviço em questão está previsto no PCA, disposto no Diário oficial edição 1673 do dia 24 de janeiro de 2024.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, c, da Lei n. 14.133/2021)

O serviço em questão está previsto no PCA, disposto no Diário oficial edição 1673 no 24 de janeiro de 2024

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá fornecer peças de primeira qualidade conforme as especificações dos pedidos com o intuito de promover os melhores serviços com os melhores custos.

As peças e acessórios deverão ser novas e de primeiro uso.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá: Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato; Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

O objeto a ser contratado, poderá possuir vigência contratual definida ao longo do processo de aquisição dos serviços constantes da relação. Sendo que, é interessante que o contrato esteja em vigor durante o período de garantia das peças, para a adequada assistência técnica em casos de defeitos ou contrato com período definido em comum acordo entre as partes.

Os custos pelo frete de entrega das peças ocorrerão por conta da contratada. Os produtos serão solicitados de forma fracionada de acordo com a necessidade do município. O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo 07 (sete) dias, após a apresentação da requisição de fornecimento feita pelo setor competente. (a solicitação das peças poderá ser feita por e-mail ou watts zap). As peças deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificações sob pena de devolução das mesmas. No caso de devolução, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Para que a empresa seja considerada apta ao fornecimento do objeto, a contratada deverá estar situada dentro do Estado do Mato Grosso do Sul, CONFORME consta no Art. 8º do Decreto Municipal Nº 050/2024, de 04 de junho de 2024, o Decreto na íntegra encontra-se em Anexo a este Termo de Referência.

O fornecedor deverá apresentar toda documentação necessária para fins de habilitação no procedimento licitatório, dentre eles: habilitação jurídica, regularidade fiscal, legislações ambientais e comprovada qualificação técnica.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

Durante a vigência contratual, a Contratada deverá fornecer as peças conforme solicitações das referidas secretarias. Os pedidos serão realizados via solicitação formal da administração pública.

Para tanto, será efetuado o pagamento do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias, do total de itens fornecidos dentro do período.

Cabe esclarecer que, os requisitos descritos neste ETP são de referência e devem ser adaptados às especificidades de cada caso, a critério do responsável pela solicitação, bem como as exigências que não limitam a competitividade da licitação, já que se trata das condições mínimas para o bom andamento da administração em vista do interesse público.

Enfim, o contrato a ser entabulado deverá ser fiscalizado por servidor oportunamente designado para tal desiderato, devendo-se atentar em especial pela qualidade das peças fornecidas e dos valores de mercado. Assim como de eventuais problemas que a prestação do serviço possa acarretar.

4.2. As garantias dos serviços e equipamentos serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza.

A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, d, da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Entrega (art. 40, §1º, II da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 7 dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.2. Os objetos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura no endereço: Avenida Weimar Gonçalves Torres, 415 – Jateí/MS.

5.3. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

Garantia, técnica manutenção e assistência (art. 40, §1º, III da Lei n.º 14.133/2021)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 MESES, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, e, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, a seu critério, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em cumprimento ao disposto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelecido no art. 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato (fiscal técnico ou fiscal administrativo, a depender da natureza da obrigação) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, f, da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, g, da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, h, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Após o recebimento de 3 orçamentos, temos o valor estimado da contratação de R\$ 36.602,66 (trinta e seis mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários necessários à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA AS LINHAS LEVES E PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, correrão pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Jateí, no exercício de 2024, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Procuradoria Jurídica Municipal

Jateí/MS, 30 de JULHO de 2024.

FERNANDO ALVES ARAÚJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Elaborado por:

LUCAS DE OLIVEIRA FREITAS

Coordenador de esportes e lazer